

- n.º 4 do artigo 46.º do RCPIT e emitir os respectivos despachos;
- b) A designação e direcção dos representantes da Fazenda Pública em processos e processos especiais de recuperação de empresas, de falência e insolvência;
- c) A autorização para o pagamento em prestações de dívidas fiscais exequendas de valor superior a 500 UC, nos termos do n.º 2 do artigo 197.º do CPPT;
- d) Atribuir a classificação de serviço aos funcionários que lhe estejam subordinados, de acordo com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento da Classificação de Serviço da DGCI;
- e) A assinatura da correspondência e expediente corrente atinente às respectivas áreas, excepto a dirigida a detentores de cargo idêntico ou superior a director-geral.

III — Produção de efeitos:

1 — Nos directores de finanças-adjuntos Fernando Gomes Gonçalves Matos, José da Fonseca Correia e Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito, a partir de 24 de Janeiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente subdelegação.

2 — Nos directores de finanças-adjuntos Francisco António Sá e Raul Afonso Rodrigues, a partir 7 de Fevereiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente subdelegação.

3 — No director de finanças-adjunto Jesuino Alberto Madeira dos Santos Alcântara Martins e no chefe de divisão Mário Anselmo de Sá Barbosa Novo, a partir 22 de Fevereiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente subdelegação.

IV — Autorizo os directores de finanças-adjuntos a subdelegar as competências que agora lhes são subdelegadas e delegadas.

V — Designo como meu substituto legal, nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o director de finanças-adjunto Francisco António Sá e, nas faltas, ausências ou impedimentos deste, o director de finanças-adjunto Fernando Gomes Gonçalves Matos.

7 de Abril de 2005. — O Director, *Manuel Joaquim da Silva Marcelino*.

Despacho (extracto) n.º 14 527/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos da alínea b) do despacho n.º 10 282-A/2005 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 2004, do subdirector-geral da área da Cobrança, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, suplemento, de 6 de Maio de 2005, dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei geral tributária, subdelego no director de finanças-adjunto Francisco António Sá a competência para autorizar o pagamento em prestações de IRS e IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, quando o valor dos pedidos não seja superior a € 75 000 ou € 115 000, respectivamente.

2 — Autorizo o director de finanças-adjunto Francisco António Sá a subdelegar a competência que agora lhe é subdelegada.

3 — O presente despacho produz efeitos de 22 de Julho de 2004 a 6 de Fevereiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre a matéria objecto da presente subdelegação.

11 de Maio de 2005. — O Director, *Manuel Joaquim da Silva Marcelino*.

Despacho (extracto) n.º 14 528/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos da alínea b) do despacho n.º 10 282-A/2005 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 2004, do subdirector-geral da área da Cobrança, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, suplemento, de 6 de Maio de 2005, dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, subdelego no director de finanças-adjunto Raul Afonso Rodrigues a competência para autorizar o pagamento em prestações de IRS e IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, quando o valor dos pedidos não seja superior a € 75 000 ou € 115 000, respectivamente.

2 — Autorizo o director de finanças-adjunto Raul Afonso Rodrigues a subdelegar a competência que agora lhe é subdelegada.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de Fevereiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre a matéria objecto da presente subdelegação.

12 de Maio de 2005. — O Director, *Manuel Joaquim da Silva Marcelino*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Louvor n.º 1258/2005. — A assistente administrativa especialista Maria de Lourdes Silva Oliveira Monteiro cessou funções em 1 de Abril de 2005, por motivo de passagem à situação de aposentação, após ter exercido funções públicas durante mais de 39 anos de serviço.

No exercício da sua actividade profissional demonstrou sempre um elevado sentido de responsabilidade, de empenho e dedicação ao serviço público, excedendo os parâmetros expectáveis de um normal exercício de funções, constituindo um exemplo para todos os que com ela trabalharam.

Por tudo isto, aprez-me conferir-lhe público louvor.

17 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

Louvor n.º 1259/2005. — A chefe de secção Maria Helena Duarte Correia Colaço cessou funções em 17 de Junho de 2004, por motivo de passagem à situação de aposentação, após ter exercido funções públicas durante mais de 38 anos.

No exercício da sua actividade profissional demonstrou sempre um elevado sentido de responsabilidade, zelo, disponibilidade e dedicação ao serviço público.

Manifestou interesse relevante na aquisição/actualização de conhecimentos profissionais que, aliados às suas características pessoais e ao seu exemplo de rigor e sentido de serviço público, permitiram alcançar resultados de elevada qualidade na área de trabalho que estava sob a sua responsabilidade.

Por tudo isto, aprez-me conferir-lhe público louvor.

17 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

Instituto de Seguros de Portugal

Regulamento n.º 47/2005. — *Norma n.º 9/2005-R. — Índices.* — Considerando que o capital seguro pelas apólices do ramo incêndio e elementos da natureza tal como o de outras apólices, como as de multirriscos habitação, se encontra, frequentemente, indexado a um índice a publicar pelo Instituto de Seguros de Portugal;

Tendo presente que o índice relativo a edifícios é, em determinadas circunstâncias, de aplicação obrigatória aos contratos de seguro contra o risco de incêndio, nomeadamente nas fracções autónomas e partes comuns dos edifícios em regime de propriedade horizontal;

Atendendo a que os índices publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal têm como objectivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desactualização dos contratos contra o risco de incêndio;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmos dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no 4.º trimestre de 2005 são os seguintes:

Índice de edifícios (IE) — 298,97;

Índice de recheio de habitação (IRH) — 239,18;

Índice de recheio de habitação e edifícios (IRHE) — 275,05.

(Base 100:1.º trimestre 1987.)

20 de Junho de 2005. — O Conselho Directivo: *Rui Leão Martinho*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 435/2005. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2000 à AICART — Associação Iniciativas Culturais e Artísticas, número de identificação de pessoa colectiva 503727792, para a realização do projecto Arca d'Arte — Intercâmbio de Criação Artística 2000, que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou